

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA,
FINANÇAS E PLANO

PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DE
ALTERAÇÃO AO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/91/A -
SISTEMA DE INCENTIVOS À
AQUISIÇÃO DE TERRA POR RENDEIROS

(MADALENA, 31 DE AGOSTO DE 1995)



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida de 28 a 31 de Agosto na ilha do Pico apreciou o Projecto de Decreto Legislativo Regional de Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 1/91/A - Sistema de Incentivos à Aquisição de Terra por Rendeiros.

Sobre a presente proposta a Comissão recebeu os pareceres das seguintes entidades (pareceres em anexo):

- Associação Agrícola da Ilha Terceira
- Associação de Proprietários Agrícolas de São Jorge
- Associação de Proprietários da Ilha Terceira
- Associação Agrícola de São Miguel
- Associação de Agricultores da Ilha do Faial
- Federação Agrícola dos Açores.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O Grupo Parlamentar do PS apresentou um Projecto de Decreto Legislativo Regional de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 1/91/A, designado Sistema de Incentivos à Aquisição de Terra por Rendeiros. (SICAR).

O referido Decreto Legislativo Regional publicado em 1991 procurava colmatar a inexistência de um mecanismo de apoio à aquisição de terras por rendeiros, atendendo a que a componente arrendamento predomina nas explorações agro-pecuária, bem como considerando as taxas de juro para empreiteiros para créditos concedidos a outro tipo de investimento.

O principal programa de apoio ao investimento nas explorações agrícolas, designado Reg. CEE 797, não previa quaisquer apoios para a compra de terra por rendeiros.

No entanto, a 6 de Abril do corrente ano foi publicada a Portaria nº 15/95, que aplica com alterações o Reg. CEE nº 2328/91, do Conselho de 15 de Junho de acordo com os critérios estabelecidos no QCA II .

A referida portaria apresenta e define, no seu Capítulo III, os requisitos e as ajudas para a aquisição de prédios rústicos.

Na alínea c) do artigo 22º da referida portaria são considerados como beneficiários das ajudas à compra de terras os rendeiros que desenvolvam a actividade agrícola há mais de 3 anos no(s) prédio(s) rústico(s) a adquirir e que obtenham pelo menos 50% do seu rendimento global em actividades de natureza agrícola, pecuária ou florestal.

As ajudas são concedidas sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido no valor de 41% do Investimento elegível.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A referida portaria, pela sua recente publicação, parece não ser ainda conhecida pelos agricultores e entidades interessadas.

Pelo exposto, entende a Comissão não se justificar qualquer alteração ao SICAR pelo facto da inexistência de um histórico da aplicação das ajudas comunitárias à compra de terras por rendeiros previstos na portaria nº 15/95 de 6 de Abril.

A Comissão deliberou, por maioria (7 votos a favor do PSD e 4 votos contra do PS), não aprovar o Projecto de Decreto Legislativo Regional de Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 1/91/A, Sistema de Incentivos à Aquisição de Terras por Rendeiros.

Madalena, 31 de Agosto de 1995.

O Relator em Exercício,

Gaspar da Rosa

O presente relatório foi aprovado por maioria.

O Presidente em Exercício,

Rui Luís

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ANEXO



Associação Agrícola da Ilha Terceira

*Fotocopia e envio
ao Sr. Presidente da Com.
de Econ. Fin. e Plan.
22/08/95
Hilário*

Exm^o Senhor:
Chefe do Gabinete da Presidência da
Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Angra do Heroísmo
2656 Proc. 105	30/06/95	0435 /95, A/03	95/08/14

ASSUNTO: "Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional
(Alteração do DLR N^o 1/91/A)."

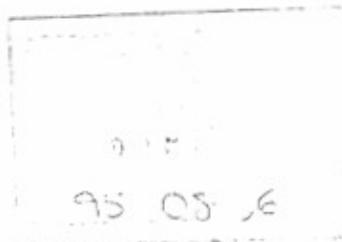
De acordo com o solicitado no ofício em referência, junto envio o parecer desta Associação sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Direcção,

Francisco Rocha Pereira
Francisco da Rocha Pereira

FP/ai





Associação Agrícola da Ilha Terceira

SICAR

SISTEMA DE INCENTIVOS À AQUISIÇÃO
DE TERRA POR RENDEIROS

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
(ALTERAÇÃO DO DLR Nº 1/91/A)

Partido Socialista

LUÍS ELMIRO MENDES
Engº Zootécnico

AGOSTO DE 1995



Associação Agrícola da Ilha Terceira

SICAR

SISTEMA DE INCENTIVOS À AQUISIÇÃO
DE TERRA POR RENDEIROS
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
(ALTERAÇÃO DO DLR Nº 1/91/A)
Partido Socialista

RESUMO

A presente proposta de Portaria, propõe-se alterar o Decreto Legislativo Regional nº 1/91/A publicado em 14 de Janeiro de 1991.

No entanto este DLR nunca foi regulamentado o que é o mesmo que dizer que nunca teve efeitos práticos.

Apesar de passados 4 anos sobre a publicação do referido DLR este continua a ser necessário pois a distribuição do património fundiário não sofreu alterações significativas.

A presente proposta do Partido Socialista tem como principal virtude a tentativa de ressurreição de um nado-morto e esquecido (SICAR).

PONTOS A TER EM ATENÇÃO

Artigo 3º - alteração das alíneas b), d) e criação da alínea f)

a) A redução do tempo de locação do prédio rústico a que respeita o pedido de financiamento de três para um ano merece a nossa aprovação pois facilita a candidatura vindo de encontro aos interesses dos agricultores que nos últimos anos têm, por sua iniciativa, procurado o emparcelamento das suas explorações através de trocas de parcelas e daqueles que estão instalados na agricultura à menos tempo.

d) Prefirimos o texto do anterior DRL, pois a existência de um contrato promessa de compra e venda, normalmente pressupõe um maior planeamento dos investimentos.



Associação Agrícola da Ilha Terceira

f) Esta alínea tem como objectivo impedir a especulação com as terras adquiridas o que obviamente tem a nossa concordância. No entanto o período mínimo considerado parece-nos excessivo, 7 anos, pois outros apoios à aquisição de terras, como os previstos no Reg. (CEE) 2328/91, só exigem um período mínimo de 5 anos. Assim propomos que neste DLR seja considerado também este período mínimo.

Artigo 6º - alteração das alíneas b), d)

Não concordamos com as alterações propostas, pois quando temos que aumentar a dimensão média das explorações de modo a aumentar a nossa competitividade é impensável restringir ainda mais o acesso aos apoios previstos neste DRL.

Artigo 7º - alteração dos pontos 1, 2 e 3

Concordamos com as alterações propostas, desde que os apoios previstos sejam extensivos pelo menos aos valores previstos no artigo 6º do DLR 01/91/A.

OTÉCNICO


LUÍS ELMIRO CARREIRA MENDES

Associação de Proprietários Agrícolas de São Jorge

Contribuinte N.º 512 031 185

9800 Velas — S. Jorge

Açores

Fotocópia e envio ao
Sr. Presidente da Câmara de
Econ. Fin. e Plan. de
22/08/95
Hilário

Exmº Senhor

Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional

9900 H O R T A

Sua referência
Procº 105 -2711

Sua comunicação
4-07-95

Nossa referência
2/95

Data
9/Agosto/95

ASSUNTO : PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -
-ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/91/A -
-SISTEMA DE INCENTIVOS A AQUISIÇÃO DE TERRA POR RENDEIROS

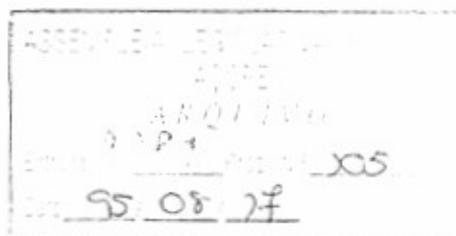
Em resposta ao ofício de V.Exª, em referência, vimos comunicar a V.Exª o seguinte:

- 1- A Associação de Proprietários Agrícolas de S.Jorge, dá o seu parecer favorável ao Projecto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS à Assembleia Legislativa Regional, o qual veio em fotocópia junto do ofício de V.Exª..

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção,

Vitor Manuel da Silva Filipe



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS

— DA —

ILHA TERCEIRA

CONTRIBUINTE N.º 512 028 028

RUA DE SÃO PEDRO, 226

TELEFONES : 25565 / 23898

9700 ANGRA DO HEROISMO

1

Fotocopia e enviar
ao Sr. Presidente da
Com. de Econ. Fin. e Plane
22/11/95
Hilário

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa Regional

9 900 Horta

Na qualidade de Presidente da Associação de Proprietários da Ilha Terceira, e após a possível divulgação do conteúdo das Propostas de Decreto Legislativo Regional, respectivamente, Processos 102 e 105, subordinados aos assuntos:

- Criação de uma linha de Crédito de curto prazo para a Agricultura e Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 1/91/A - Sistema de incentivos à aquisição de terra por rendeiros, entendemos dever fazer as seguintes considerações:

1- quanto ao assunto mencionado em primeiro lugar, entendemos não levantar qualquer obstáculo à sua concretização.

Todavia, não fora o caso da especificidade dos Açores, sobretudo, atendendo à situação geográfica, que os atiram para uma situação de ultrapereficidade, com todos os inconvenientes daí resultantes - transportes, preços das matérias primas importadas, dificuldade na colocação dos produtos, etc., seríamos de opinião que se devia insistir com os agricultores, no sentido de maior assiduidade no trabalho, melhor e mais rápida actualização de processos, incentivá-los a adquirirem hábitos de poupança, melhor gestão dos rendimentos e menor dependência dos subsídios, que se tornaram como uma espécie de maná, a que todos se julgam com direito.

Tudo isto, somado, se ainda não criou vícios irreparáveis, está, todavia, minando, de forma quase irreversível, a mentalidade dos agricultores, muitos dos quais ostentam o pensamento e a prática do novo riquismo que se instalou em Portugal, e que, não temos dúvidas, vai custar preços muito elevados dentro de pouco tempo, quando a realidade acabar por prevalecer.

Pensamos que, com certa dose de demagogia e indisfarçável ânsia de populismo e politiquice barata, destinada a angariar votos, garantindo a perpetuidade no Poder de clientelas pouco esclarecidas que se vêm a revelar mais papistas que o Papa, se vem actuando da forma menos conveniente para a implantação de

...//...

— DA —

ILHA TERCEIRA

CONTRIBUINTE N.º 512 028 028
RUA DE SÃO PEDRO, 226
TELEFONES : 25563 / 23898
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

...//...

uma agricultura açoreana que seja eficaz, que produza riqueza e garanta o pão àqueles que nela trabalham.

Garantir o pão é garantir um nível de vida aceitável, que satisfaça a dignidade da pessoa humana.

2-Com relação ao segundo tema, que nos toca mais de perto, não podemos deixar de fazer as considerações seguintes:

Em primeiro lugar, o autor da proposta parece não conhecer a realidade açoriana, marcada pelos seguintes parâmetros, facilmente verificáveis:

A população açoriana, se exceptuarmos a que se dedica aos Serviços, grosso modo, pode dividir-se em proprietários e rendeiros (agricultores).

Na primeira, se exceptuarmos uma pequena minoria de grandes (relativamente, em termos absolutos) proprietários, a grande maioria é constituída por pessoas da terceira idade, que já não podem explorar a sua terra, e que se vêem na necessidade de a dar em arrendamento, para poderem sobreviver.

É uma classe que vem sendo ignorada, senão, mesmo, desprezada, que passa muitas necessidades, por não receber pensões, nem subsídios e porque as exíguas rendas não lhe permitem levar uma vida digna e decente.

As contas são fáceis de fazer: no meu tempo de jovem, uma família que possuísse um moio de terra (60 alqueires) era considerada uma família abastada, e contavam-se pelos dedos de uma mão quem possuía um moio de terra nas nossas freguesias.

A mesma família, hoje, se não puder explorar a sua terra, recebe uma renda mensal inferior ao salário mínimo nacional, que é aquilo que todos nós sabemos.

No entanto, a terra, que não permite ao seu dono viver decentemente, tornou-se o instrumento de negociatas, que todos conhecemos, de inúmeros subsídios, e é alvo da fixação da renda, arbitrária e injusta, por parte da S.R.A.P..

Inúmeros donos de terras se têm queixado que, na prática, não dispõem livremente do direito de propriedade, sempre que vêem a sua terra passar de um rendeiro para outro em negócios obscuros, sem que eles possam intervir, retirando algum proveito.

Recentemente o C.D.S. - P.P. tentou na A.L.R. alterar a situação que resulta da aplicação do famigerado Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio, e sucessivas alterações, decreto marcadamente esquerdista, pois que se baseia na legislação "gonçalvista" de triste memória. Como é possível isto?

...//...

...//...

Por mais incrível que pareça, o projecto foi chumbado pelos partidos maioritários, que, todavia, não apresentaram alternativas válidas, justas e razoáveis. Entendemos que a terra, em princípio, deve pertencer a quem a trabalha, mas não podemos admitir que venham a ser criados mecanismos legais, no sentido de fixar o seu preço, até porque rejeitamos a afirmação de que na Região "esta se apresenta sobremaneira valorizada". É absolutamente falso.

Só quem não viva nos Açores poderá, responsabilmente, fazer tal afirmação. Mas, se se concretizasse a ideia de concentrar a terra na posse dos actuais rendeiros, então a breve trecho verificar-se-ia a seguinte realidade:

- a)- os actuais rendeiros tornar-se-iam uma espécie de senhores feudais, os novos ricos;
- b)- os actuais donos da terra, esgotados os montantes realizados com a venda, com a acção médica e medicamentosa e com a alimentação, passariam a pedir esmola, acentuando-se mais ainda os extratos sociais existentes.

Que haja sensatez e prudência, porque a razão e a verdade não são directamente proporcionais ao alarido que uns conseguem fazer, e aos bónus que estes estão em condições de oferecer a troco de uma legislação que os favoreça. Para isto há uma palavra: corrupção.

Angra do Heroísmo, 10 de Agosto de 1995.

Pela Associação de Proprietários,


(Francisco Borges de Avila)

3005 021/05
95 08 14



Associação Agrícola de S. Miguel

*Felicitada e visita
A Sa. Presidente da Comissão
Econ. Fica a Plano
Hilário 16/8/95*

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete do
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional
FAIAL

9900 HORTA

Vossa Referência

Data

Vossa Referência

Procº 150

95/06/30

161

Ribeira Grande

Assunto:

95/08/14

Parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional de Alteração ao D.L.R. nº 1/91/A. - Sistema de Incentivos à Aquisição de Terra por Rendeiros - SICAR

Exmo. Senhor,

Junto enviamos o parecer desta Associação sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

P'la Direcção

95 08 14 205



Associação Agrícola de S. Miguel

Parecer da AASM sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional de Alteração ao D.L.R. nº 1/91/A.- Sistema de Incentivos à Aquisição de Terra por Rendeiros- SICAR

Esta Associação tem grande dificuldade em emitir um parecer sobre este projecto de D.L.R. relativo ao chamado SICAR. Esta dificuldade reside no facto destes projectos de alteração em princípio servirem para melhorar o que de negativo ocorreu durante a vigência de determinado diploma e adaptar a legislação às alterações que entretanto eventualmente ocorreram.

O que de facto aconteceu foi que desde 29/1/91 data da publicação do Jornal Oficial com o D.L.R. 1/91/A, que este diploma aguarda regulamentação e conseqüente entrada em vigor. Por isso uma apreciação sobre a necessidade de alterações de determinado diploma sem ter como base a referência dos seus efeitos práticos, é sempre bastante discutível. No entanto não é por este facto, que declinamos a responsabilidade de tecer algumas considerações sobre o exposto.

Consideramos vantajosa a alteração proposta para as alíneas b) e d) do artigo 3º. Não compreendemos a limitação proposta no artigo 6º sobretudo no que concerne à alínea a) quando se inclui para o cálculo da área (15 Ha) os prédios rústicos que já são propriedade do candidato.

No que se refere à bonificação diferenciada consoante a dimensão da operação consideramos a medida socialmente correcta, embora em termos de operacionalidade introduza algumas dificuldades ao seu controlo. Quanto ao prazo de amortização de vinte anos, sendo bastante vantajoso para os eventuais compradores de terra, temos que se torne pouco atractivo para as Instituições de Crédito.

Consideramos que o alcance estrutural de medidas desta natureza será enorme, indo aliás ao encontro do exposto no preâmbulo do D.L.R. 1/91/A que infelizmente nunca entrou em vigor, achamos secundárias as alterações propostas, quando comparadas com as virtualidades que teria a entrada em vigor de um verdadeiro sistema de compra de terra por rendeiros.

SANTANA, 14 DE AGOSTO DE 1995

A Direcção

Associação de Agricultores da Ilha do Faial

Telef. / Fax 22613

9900 HORTA - FAIAL - AÇORES

F. A. S. P. - sem k.
as L. P. S. & C. L. C. E. F. M.
o. L. S. P. 25/07/95
MJ

Exm. Senhor Chefe do Gabinete
do Presidente da Assembleia
Legislativa Regional.

S/ referência

Procº 105

S/ comunicação

N/ referência

94-01/AR

Data

14-07-1995

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/91/A
SISTEMA DE INCENTIVOS À AQUISIÇÃO DE TERRA POR RENDEIROS

A falta de documentos que provem o arrendamento das terras e a escassez e/ou preço da terra excessivo tem criado problemas para todos os empresários, quer para efeito de IRS, quer para concorrer a subsídios ou ainda para poderem efectuar projectos ou melhorarem as suas explorações.

Em resumo este problema tem sido um obstáculo para a melhoria estrutural e financeira das explorações.

Com a regulamentação do Decreto referido em epígrafe e nomeadamente com as alterações propostas pelo Grupo Parlamentar do PS, estas questões poderão ser resolvidas.

A diminuição do número de anos a que seja locatário e o desaparecimento do contrato-promessa são modificações dos requisitos que vêm tornar mais acessível ao arrendatário a possibilidade de usufruir deste Decreto.

A alínea 7ª do artigo 3º é um requisito que se torna necessário acrescentar no DLR 1/91/A, no entanto pensamos que o período mínimo de compromisso deveria ser de 5 anos, já que desta forma viria de encontro a outras legislações existentes na agricultura, como é o caso da Reforma Antecipada e das Medidas Agro-ambientais.

Concordamos que no artigo 6º haja alteração do valor limite das terras, porque desta forma haverá uma redução do seu valor. Quanto à área máxima que estipulam, poderá ser a correcta se o objectivo for permitir às explorações mais pequenas adquirir terra. No entanto será incorrecto se tivermos em conta que na ilha do Faial explorações médias têm uma SAU de 24 hectares, segundo trabalhos realizados.

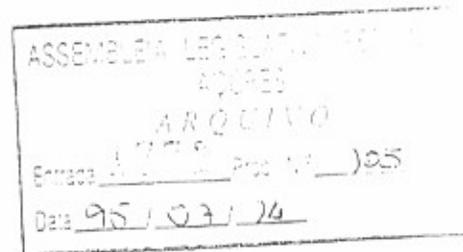
Quanto à bonificação do juro era melhor estipular um valor igual para todos os arrendatários.

O aumento do prazo de amortização em cinco anos vem facilitar a vida aos agricultores e estimular a aquisição de terras.

Para finalizar só queríamos propor-lhes que façam o possível para que este Decreto seja regulamentado, já que são muitos os interessados e os benefícios para o sector agrícola, consequentemente para a economia da região

Agradecemos a atenção

Com os nossos melhores cumprimentos



FEDERAÇÃO AGRÍCOLA DOS AÇORES

FAX N° 0178/95, A/04

DATA: 95/08/25

N° PÁG.:1+1

PARA: Assembleia Legislativa Regional

ATT: Exm° Senhor Presidente

ASS: "Parecer sobre o DLR 1/91/A - SICAR"

MENSAGEM

Após consulta às suas Associadas a FAA emite o seguinte

PARECER

Considerando que, aquando do anúncio do DLR 1/91/A, SICAR, o preço da terra subiu nos Açores fazendo com que o beneficiário fosse o senhorio-vendedor e não aquele que se pretendia apoiar, o rendeiro-comprador e que a terra também subiu de preço na generalidade, mesmo para os possíveis compradores não abrangidos por este programa;

Considerando que já existem outros programas de apoio à compra de terras nomeadamente o REG. CEE 2328;

Considerando que o apoio à cessação da actividade agrícola se devidamente aplicado fará com que sejam libertadas terras;

Considerando que diversas organizações de Agricultores têm negociado acordos com entidades bancárias, de modo a tornar mais vantajoso o acesso ao crédito;

A Federação Agrícola dos Açores entende que não é vantajoso para os agricultores a aplicação do SICAR na Região devido às distorções e encargos

*Fotocópia
para a Assembleia
Legislativa Regional
do Funchal
22/08/95
Helena*

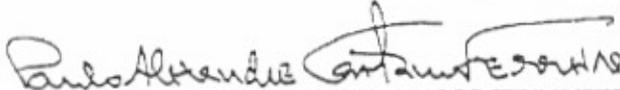
FEDERAÇÃO AGRÍCOLA DOS AÇORES

.../...

acrescidos que trará ao custo da terra, já verificadas em 1991, e que concerteza se agravariam agora novamente.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO,


PAULO ALEXANDRE CAETANO FERREIRA

PF/

